



**ATA DA 2125ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
24 DE MAIO DE 2017.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio
5 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
6 Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar
8 Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos
9 Antônio da Costa (ambos por problema de saúde). Constatada a existência de número
10 legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
11 Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo
12 à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
13 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura.
14 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-03074/12, TC-05385/13 e**
15 **TC-05598/13** (adiados para a sessão ordinária do dia 31/05/2017, tendo em vista a
16 ausência justificada do Relator, com os interessados e seus representantes legais
17 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-**
18 **03251/12, TC-03810/16, TC-03671/11 e TC-13931/16** (adiados para a sessão ordinária
19 do dia 31/05/2017, tendo em vista a ausência justificada do Relator, com os interessados
20 e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos
21 Antônio da Costa. Inicialmente, o Presidente registrou a presença dos alunos do curso de
22 Direito da UNIPÊ, turmas “E” e “G” do 3º Período, disciplina Direito Financeiro, das quais
23 era Professor. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao
24 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, na oportunidade, fez o seguinte

1 pronunciamiento, acerca dos servidores codificados, contratados pelo Estado da Paraíba,
2 lotados na Secretaria de Saúde, em virtude de matéria veiculada na imprensa e nas
3 redes sociais: “Senhor Presidente, estou fazendo um resgate histórico para dizer que a
4 figura dos codificados não é recente, pois surgiu no ano 2000 e era uma gratificação
5 paga pelo SUS a quem tinha vínculo, foi exportado de outros Estados, a exemplo do Rio
6 de Janeiro, e ninguém tinha notícia de quem eram esses codificados. Quando foi em
7 2013, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tomou a decisão de buscar a Folha de
8 Pessoal do Estado. Passamos a ter a folha mensalmente e constatamos que os
9 codificados recebem os seus pagamentos logo após dos demais servidores do Estado da
10 Paraíba. São funcionários que tem vínculo precaríssimo com o Estado da Paraíba,
11 porque não tem direitos trabalhistas, não tem 13º salário, não tem férias, não tem
12 recolhimento previdenciário. Inicialmente eles começaram na Secretaria de Estado da
13 Saúde, por conta da gratificação SUS, mas depois passamos a identificar que em outras
14 Secretarias de Estado também, existia a figura do codificado, em número bem menor,
15 mas existia também. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba começou a administrar
16 essa situação a partir de um processo da relatoria de Vossa Excelência, que continuou
17 comigo, e aquela decisão veio para um processo único que estamos acompanhando e
18 que se conclui na metade deste ano. No mês de julho traremos o processo para
19 sabermos se aquelas medidas que foram determinadas pelo Tribunal foram cumpridas.
20 Com base nas informações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde, o Auditor
21 de Contas Públicas Luzemar da Costa Martins passou a fazer o acompanhamento do
22 número dos codificados existentes no Estado da Paraíba, com os valores pagos, as
23 contribuições previdenciárias, por unidades orçamentárias, etc. A cada ano esse trabalho
24 vem se aprimorando, para que em contas futuras se possa utilizar a devida informação.”
25 Na oportunidade, o Presidente salientou que o Tribunal de Contas está restabelecendo a
26 verdade dos fatos, emitindo uma certidão à Secretaria de Estado da Administração,
27 dizendo quais foram os valores efetivamente praticados em 2015, 2016 e 2017, e que --
28 para evitar qualquer tipo de dissenso no circuito de quem coleta informações para
29 divulgação -- esses dados serão colocados à disposição da sociedade no Portal do
30 TCE/PB. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para
31 enfatizar que essa prática não existia no Estado da Paraíba, no exercício de 2001, época
32 em que foi Secretário de Estado. No seguimento o Conselheiro Substituto Antônio Gomes
33 Vieira Filho usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor
34 Presidente, em cumprimento à norma que disciplina a matéria, comunico que editei

1 Alertas às seguintes Prefeituras Municipais, a propósito de balancetes e de exame de leis
2 referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício: Arara, Água
3 Branca, Conde, Juazeirinho, Juru, Marizópolis, Princesa Isabel, Riacho de Santo Antônio,
4 São José de Princesa e Umbuzeiro”. Aproveitando a ocasião, o Conselheiro Antônio
5 Nominando Diniz Filho sugeriu ao Presidente que, na nova ferramenta para emissão de
6 Alertas do TRAMITA, fosse indicado o nome do município, pois atualmente não aparecia
7 na relação de alertas para encaminhamento, e o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
8 sugeriu que fosse disponibilizada uma consulta dos Alertas publicados por data de
9 emissão, ocasião em que o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que
10 encaminhasse Memorando à ASTEC, para verificar a indicação do município no ambiente
11 de emissão dos Alertas no TRAMITA, bem como se existe a possibilidade de se consultar
12 os alertas emitidos, por data. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da
13 palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente,
14 comunico que emiti Alertas aos seguintes gestores municipais, em decorrência de
15 inconformidades nos balancetes referentes aos meses de janeiro e março de 2017 e/ou
16 com relação à Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2017: Santo André,
17 Caraúbas, Massaranduba, São João do Cariri, Gurjão, Pitimbu, São Bentinho, Camalaú,
18 São José dos Cordeiros e Zabelê. Por zelo, gostaria de informar, também, que na sessão
19 ordinária do Tribunal Pleno do dia 17/05/2017, ao concluir o meu voto com relação ao
20 Processo TC-04598/15 (item 22 da pauta, referente à Prestação de Contas da Prefeitura
21 Municipal de Cruz do Espírito Santo, exercício de 2014), não sei se ficou claro que o
22 julgamento foi pela irregularidade das contas, pelos motivos expostos no voto”. No
23 seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para prestar as
24 seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, inicialmente gostaria de
25 informar que emiti Decisão Singular DSPL-TC-00042/17, nos autos do Processo TC-
26 16017/15 (Auditoria Operacional relativa ao exercício de 2015, realizada na Previdência
27 Paraíba Previdência e nos RPPS dos municípios paraibanos), ocasião em que foi
28 deferida a dilação do prazo firmado na Resolução RPL-TC-00021/16, por mais 90
29 (noventa dias), para cumprimento das providências indicadas na referida Resolução.
30 Comunico, também, que emiti a Decisão Singular DSPL-TC-00044/17, nos autos do
31 Processo TC-07860/17 (Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Secretaria
32 de Estado da Educação, exercício de 2017), determinando a imediata suspensão do
33 Edital nº 09/17, referente à abertura de Processo Seletivo Simplificado, para as funções
34 de Coordenador Regional e de Supervisor Educacional do Programa SOMA, bem como a

1 citação do Sr. Aléssio Trindade de Barros, Secretário de Estado da Educação,
2 facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15
3 (quinze) dias, quanto aos termos do Relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe
4 enviada. Por fim, informo ao Plenário que emiti Alertas aos seguintes Prefeituras
5 Municipais, referentes a balancetes não entregues a esta Corte de Contas e/ou que
6 necessitam de medidas corretivas: Puxinanã, Igaracy, Santana dos Garrotes, São José
7 de Caiana, Coremas, Assunção, Serra Grande, Areial, Conceição, São Domingos, Ibiara,
8 Nova Olinda, Diamante, Taperoá, Piancó, São Sebastião de Lagoa de Roça, Santa Inês,
9 Itaporanga, Remígio e Piancó, bem como com relação as inconformidades verificadas na
10 Lei Orçamentária Anual (LOA): São Domingos”. Na oportunidade, o Presidente submeteu
11 ao Tribunal Pleno, que referendou por unanimidade, a medida cautelar expedida pelo
12 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos autos do Processo TC-07860/17 (Inspeção
13 Especial de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Educação,
14 exercício de 2017), determinando a imediata suspensão do Edital nº 09/17, referente à
15 abertura de Processo Seletivo Simplificado, para as funções de Coordenador Regional e
16 de Supervisor Educacional do Programa SOMA. Em seguida, a Procuradora-Geral do
17 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz,
18 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria
19 inicialmente de agradecer a nomeação para o Conselho de Cultura, no último dia 19 do
20 corrente mês, na minha pessoa e na pessoa dos demais, incluindo os servidores deste
21 Tribunal Josivaldo Felipe Santiago, Emmanuel Teixeira Burity, Cristiana de Melo França
22 e, bem assim, a amiga Isabella Barbosa Marinho Falcão. Na esteira da missão que nos
23 foi confiada, gostaria de convidar a todos para a apresentação, amanhã (dia 25/05/2017),
24 às 19:30 horas, no Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, da
25 Banda do 15º Regimento de Infantaria, presente pela primeira vez nos eventos culturais
26 promovidos pelo TCE/PB, abertos ao público de forma gratuita, em torno das
27 comemorações do Dia da Infantaria. Na platéia estarão presentes pais de jovens
28 soldados que estão em Missão de Paz no Haiti e o Comando do Batalhão fará um link ao
29 vivo com aquele país, para uma emocionante interação entre pais e filhos. Convidamos a
30 todos e frisando que o Centro Cultural Ariano Suassuna é o *braço cultural* do nosso
31 Tribunal, que recebeu o apoio de todos os Presidentes desde a sua inauguração e é
32 sobretudo a gratuidade desse tipo de apresentação, aliada à qualidade, determina por
33 garantir o acesso à cultura via Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”. Não havendo
34 mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações

1 ao Tribunal Pleno: “É com profundo pesar que submeto ao Tribunal Pleno três VOTOS
2 DE PESAR: O primeiro em razão do falecimento, no último domingo (21/05/2017), do
3 Desembargador aposentado Francisco Seráfico da Nóbrega Neto. Dr. Francisco
4 Seráfico da Nóbrega Neto tinha 81 anos de idade e deixou a esposa Terezinha
5 Marques da Nóbrega e três filhos. Era uma pessoa e um profissional de extrema
6 sensibilidade, conhecido de todos nós e que emprestou seu talento à Paraíba e merece
7 de todos nós essa homenagem. O Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Neto também era
8 irmão da nossa estimada colega, Dra. Ana Teresa Nóbrega, que exerceu com maestria e
9 dedicação a função de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta
10 Corte, por várias oportunidades, nesta Casa. O segundo Voto de Pesar vai na direção da
11 família enlutada do Vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto
12 Coutinho, que faleceu na última sexta-feira (19/05/2017), ao ser acometido por um infarto
13 fulminante em plena disputa de uma partida de futebol, na Vila Olímpica (antigo DEDE).
14 Pedro Alberto Coutinho tinha 57 anos era casado e tinha três filhos. Uma perda de uma
15 pessoa bastante jovem que foi acometida desse mal súbito, que nos deixou com
16 saudade, bem como a sua família. Por fim, submeto, também, um Voto de Pesar em
17 consequência da morte da Sra. Evânia Brilhante Medeiros, ocorrido no último domingo
18 (dia 21/05/2017). A Sra. Evânia Brilhante Medeiros era esposa do nosso estimado
19 Coronel Medeiros que, por muito anos, foi Assessor de Segurança deste Tribunal. O
20 casal tinha dois filhos”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, os
21 VOTOS DE PESAR propostos pelo Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro André
22 Carlo Torres Pontes, com a sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, no
23 sentido de que a comunicação do Voto de Pesar com relação ao ex-Vereador Pedro
24 Alberto Coutinho, seja encaminhada, também, ao Presidente da Mesa da Câmara
25 Municipal de João Pessoa. Prosseguindo com a palavra, o Presidente informou o
26 seguinte: “O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estará promovendo na sexta-feira
27 (dia 26/05/2017), a partir das 8:00 horas, no Centro Cultural Ariano Suassuna um Debate
28 sobre a Reforma da Previdência. Esse debate faz parte de um projeto da Escola de
29 Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), hoje capitaneada pelo Conselheiro Marcos Antônio da
30 Costa, e inserido num projeto idealizado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
31 denominado “Duas Versões”. Na oportunidade, teremos debatedores pró e contra a
32 Reforma da Previdência. A entrada é gratuita e contará com duas palestras de
33 renomados especialistas na área, seguidas de discussões com o público presente: Dr.
34 Leonardo José Rolim Guimarães (consultor de orçamento da Câmara dos Deputados nas

1 áreas de previdência, trabalho e assistência social) e o Dr. Diego Wellington Leonel
2 (professor de pós-graduação em Direito Previdenciário). Amanhã (25/05/2017), o Projeto
3 TCE – Escola e Cidadania estará recendendo alunos para suas tradicionais sessões que
4 envolvem, além de palestras temáticas, noções sobre o funcionamento do Tribunal. Até o
5 momento estão confirmados alunos da Escola Cidade Viva e o evento tem início às 9:00
6 horas, podendo ser assistido por servidores e membros desta Corte de Contas, que
7 tenham interesse em participar. A pedido do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a
8 Assessoria Técnica desta Corte realizou um levantamento, na base de dados do
9 SAGRES, dos saldos iniciais (em 1º de janeiro) do exercício de 2017, das contas de caixa
10 e bancárias dos jurisdicionados, sendo destacado que: - Nos Executivos Municipais tem-
11 se 29.241 registros de contas de disponibilidades com um total de R\$ 1.406.621.103,34; -
12 Nos Legislativos Municipais tem-se 509 registros de contas de disponibilidade com um
13 total de R\$ 577.176,89; - Nos Jurisdicionados Estaduais tem-se 1.137 registros de contas
14 de disponibilidade com um total de R\$ 1.738.300.347,19. A Planilha com os
15 detalhamentos será encaminhada aos Gabinetes dos Senhores Relatores, lembrando à
16 sociedade em geral, que essas informações de disponibilidade estão acessíveis no Portal
17 do TCE/PB, na Internet. Trago em primeira mão, ao conhecimento dos Senhores e
18 Senhoras, que no próximo dia 16/06/2017, Ariano Suassuna, que é o homenageado do
19 nosso Centro Cultural, estaria completando 90 anos de idade, se vivo estivesse. O
20 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba fez uma homenagem nos seus 80 anos, e ele
21 aqui esteve o que muito nos honrou com a sua presença e, agora, vamos prestar
22 homenagens a Ariano Suassuna nos dias 12, 13 e 14 de junho do corrente ano. Tive a
23 grata satisfação de convidar o Conselheiro aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira
24 para capitanear o primeiro dia, segunda-feira dia 12/06/2017, que envolverá testemunhos
25 sobre a convivência com Ariano Suassuna, apresentação de vídeos e vamos tentar trazer
26 a sua exposição de arte. Na terça-feira, dia 13/06/2017, o tópico será a música, com a
27 reprodução de temas musicais de sua autoria e, na quarta-feira, dia 14/06/2017,
28 estaremos oferecendo ao público em geral a peça “O Auto da Compadecida”, que será
29 encenada pelo Grupo de Teatro de Pernambuco. Nesses três dias estaremos
30 homenageando o grande mestre Ariano Suassuna, que o Conselheiro Fábio Túlio
31 Filgueiras Nogueira, com sua “visão juscelinica”, como diz o Conselheiro Arnóbio Alves
32 Viana, ao edificar o Centro Cultural que hoje é instrumento de concretude e de interação
33 entre o Tribunal de Contas de Conta do Estado da Paraíba e a sociedade, batizou o
34 Centro Cultural com o nome de Ariano Suassuna e, assim, estaremos fazendo justa,

1 merecida e diria até obrigatória homenagem, que o nosso Tribunal de Contas deverá
2 fazer ao grande mestre, filho desta terra. Estou anunciando, em primeira mão, este
3 evento que será mais um desafio do Conselho de Cultura, juntamente com a Presidência
4 desta Corte e com aqueles que fazem parte da Direção do Centro Cultural Ariano
5 Suassuna”. No seguimento, o Presidente colocou em votação a **RESOLUÇÃO**
6 **NORMATIVA RN-TC-04/2017** – que dispõe sobre a remessa de dados de obras e
7 serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e
8 municipais da Paraíba e dá outras providências, sendo aprovada, por unanimidade, pelo
9 Tribunal Pleno. Iniciando a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO**
10 **TC-04430/14 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de ALGODÃO**
11 **DE JANDAIRA, Sr. Humberto dos Santos, relativa ao exercício de 2013. Relator:**
12 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado
13 Joilson Guedes Barbosa – OAB/PB 13295, que antes de apresentar a sua defesa
14 acerca do processo, fez o seguinte registro: “Senhor Presidente, antes de iniciar a nossa
15 sustentação oral, gostaria de registrar que há quinze dias atrás estive, na qualidade de
16 advogado, representando o Município de Caraúbas-RN, junto ao Tribunal de Contas do
17 Estado do Rio Grande do Norte. Naquela ocasião, tive o orgulho e o prazer de adentrar
18 em vários locais, inclusive na Diretoria de Administração Municipal, que atende os
19 representantes dos municípios e lá, quando nos apresentávamos como advogado da
20 Paraíba, o registro era quase que imediato: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba é
21 muito bom, a estrutura do TCE/PB é muito abalizada. Este fato gostaria de trazer como
22 registro, porque me deu orgulho como advogado e como paraibano que sou. Tenho
23 orgulho desta Corte de Contas, deste tribunal, fato que faço registro nesta sessão, visto
24 em outros tribunais”. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
25 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação
26 das contas de governo do Senhor Humberto dos Santos, Prefeito do Município de
27 Algodão de Jandaíra, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes
28 da decisão; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Senhor Humberto dos Santos;
29 3- Declare o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por
30 parte do Senhor Humberto dos Santos, durante o exercício de 2013; 4- Julgar procedente
31 em parte as denúncias constantes dos autos; 5- Impute ao Senhor Humberto dos Santos,
32 débito no valor de R\$ 33.840,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
33 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
34 recomendada; 6- Aplique multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 8.815,42, com

1 fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
2 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
3 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
4 recomendada; 7- Represente à Delegacia da Receita Federal, bem como à Procuradoria
5 Geral de Justiça, para as providências aos seus cargos; 8- Comunique aos denunciantes
6 acerca da presente decisão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o
7 Relator. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima
8 votaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo,
9 julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, aplicação de multa,
10 recomendações, deixando de imputar o débito constante do voto do Relator. Constatado
11 o empate, o Presidente proferiu voto de desempate, acompanhando o entendimento do
12 Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria (3x2), com voto de desempate do
13 Presidente. A seguir, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da
14 Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-03875/16 – Prestação de Contas**
15 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SERRA BRANCA, tendo como Presidente o**
16 **Vereador Hércules Araújo de Holanda, relativa ao exercício de 2015.** Relator:
17 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Sr. Joílto
18 Gonçalves de Brito (Contador). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
19 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares as contas
20 prestadas pelo Sr. Hércules Araújo de Holanda, na qualidade de Presidente da Câmara
21 Municipal de Serra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2- Declare o
22 atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade
23 Fiscal, relativamente àquele exercício; 3- Recomende à atual gestão da Câmara
24 Municipal de Serra Branca no sentido de manter estrita observância aos ditames da Lei
25 de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis aplicáveis à Administração Pública.
26 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a
27 presença, no plenário, do ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca, Sr.
28 Hércules Araújo de Holanda. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
29 solicitou autorização para se retirar da sessão, em virtude de viagem anteriormente
30 programada, no que foi prontamente atendido. Na ocasião, o Presidente convocou para
31 completar o *quorum regimental*, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
32 Dando prosseguimento a pauta de julgamento e aos pedidos de inversão, Sua Excelência
33 o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-02985/14 – Representação do Ministério**
34 **Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (MPJTCE/PB), em face da**

1 **Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), acerca da nomeação de Tradutores**
2 **Públicos e Intérpretes Comerciais sem a realização do devido concurso público, da**
3 **ausência de publicação em periódico oficial da relação dos nomes dos referidos**
4 **profissionais e da carência de fixação de tabela de preços com os valores dos**
5 **emolumentos cobrados para os serviços de tradução pública de documentos. Relator:**
6 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Após a apresentação do relatório e
7 antes da sustentação oral de defesa, a douta representante do Ministério Público de
8 Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz suscitou uma preliminar no sentido de que
9 os autos tramitassem pelo *parquet especial de contas*, para emissão de emitir parecer
10 escrito, no que foi acatada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, determinando o retorno
11 dos autos para julgamento na sessão ordinária do dia 07/06/2017, com os interessados e
12 seus representantes legais devidamente notificados. **PROCESSO TC-04465/14 - Recurso**
13 **de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **CAIÇARA,**
14 **Sr. Severino Vieira de Lima Júnior,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
15 **TC-00080/16,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2013.** Relator:
16 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogada
17 Camila Maria Marinho Lisboa Alves. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
18 constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do Recurso de
19 Reconsideração, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu
20 provimento parcial para excluir o débito imputado, julgando regular com ressalvas as
21 contas da Mesa da Câmara Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do Sr. Severino
22 Vieira de Lima Júnior, relativa ao exercício de 2013, com redução da multa aplicada para
23 R\$ 2.000,00, permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão APL - TC –
24 00080/16. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro
25 Arthur Paredes Cunha Lima e convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
26 Silva Santos. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se retirou,
27 temporariamente, da sessão, sendo convocado para completar o *quorum regimental* o
28 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Prosseguindo, o Presidente anunciou
29 o **PROCESSO TC-06488/15 – Prestação de Contas Anuais** da gestora da **Companhia**
30 **de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP), Sra. Tatiana da Rocha**
31 **Domiciano,** relativa ao exercício de **2014.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
32 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogada Karina de Andrade Cavalcanti.
33 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
34 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB: 1-

1 Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como
2 no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares com
3 ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas da Companhia de
4 Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, do Fundo de Apoio ao
5 Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN e do Fundo de Industrialização do Estado
6 da Paraíba – FUNDESP, Dra. Tatiana da Rocha Domiciano, relativas ao exercício
7 financeiro de 2014; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
8 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
9 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
10 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Envie
11 recomendações para que a Dra. Tatiana da Rocha Domiciano não repita as
12 irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe,
13 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adotando, para
14 tanto, medidas urgentes em relação ao levantamento de todos os créditos da Companhia
15 de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, à devida baixa dos valores
16 prescritos e à adoção de providências administrativas e judiciais para cobrança das
17 importâncias não prescritas, com a instauração de procedimento visando apurar a
18 responsabilidade dos gestores anteriores e do agente financeiro contratado para realizar
19 as respectivas cobranças. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com as
20 ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha
21 Lima, bem como a convocação dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva
22 Santos e Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente
23 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, atendendo sugestão do Conselheiro Fernando
24 Rodrigues Catão, submeteu, para deliberação do Tribunal Pleno, que aprovou por
25 unanimidade, a criação de uma comissão de estudo para verificar a questão relativa aos
26 incentivos fiscais, no Estado da Paraíba, dado pela CINEP, ocasião em que sua
27 Excelência indicou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para presidir aquela
28 comissão. **PROCESSO TC-04853/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
29 **Câmara Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, tendo como Presidente a**
30 **Vereadora Maria Inês Alves Pereira Cunha, relativa ao exercício de 2015. Relator:**
31 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
32 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
33 conforme pronunciamento ministerial inserto no Processo TC n° 3806/16 (Parecer n°
34 00361/17), PCA da Câmara Municipal de Cubati, exercício 2015, pelo julgamento regular

1 com ressalvas das contas, declaração de atendimento integral da Lei de
2 Responsabilidade Fiscal, com recomendações. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte
3 decida: I- Julgar irregulares as contas da ex-Presidente da Câmara Municipal de Belém
4 do Brejo do Cruz, Senhora Maria Inês Alves Pereira Cunha, referente ao exercício 2015;
5 II- Aplicar multa à ex-gestora, Senhora Maria Inês Alves Pereira Cunha, no valor de R\$
6 4.928,35, equivalente a 105,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –
7 UFR/PB –, com fulcro no inciso II, artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe prazo de 60
8 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; III- Representar à
9 Receita Federal do Brasil para as providências de caráter administrativo em face das
10 condutas assumidas pela Senhora Maria Inês Alves Pereira Cunha à frente do Poder
11 Legislativo Municipal de Belém do Brejo do Cruz no exercício de 2015, no que toca ao
12 não recolhimento de contribuição previdenciária patronal; IV- Recomendar à atual gestão
13 da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz no sentido de estrita observância às
14 normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em
15 quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum
16 processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.
17 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros
18 Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação
19 dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho.
20 Contando com o retorno do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho à sessão, o
21 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04350/15 – Prestação de Contas Anuais da**
22 **Mesa da Câmara Municipal de CABEDELO, tendo como Presidente o Vereador Lucas**
23 **Santino da Silva, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
24 **Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
25 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
26 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1-
27 Julguem irregular a Prestação Anual de Contas do Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente
28 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício financeiro 2014; 2 -
29 Declarem atendimento parcial, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar
30 nº 101/2000; 3 - Imputem ao Sr. Lucas Santino da Silva, ex-Presidente da Câmara
31 Municipal de Cabedelo, débito no valor de R\$ 76.597,41, referente à disponibilidade/saldo
32 bancário não comprovado, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento
33 dessa quantia aos ente respectivo, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
34 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do

1 Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4 - Apliquem ao Sr. Lucas Santino
2 da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, multa no valor de R\$
3 9.336,06, correspondente a 240,62 UFR-PB, conforme dispõe os artigos 55 e 56 da Lei
4 Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
5 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
6 conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser
7 ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo haver a
8 intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 5 -
9 Recomendem à atual gestão da Câmara Municipal de Cabedelo a estrita observância aos
10 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta
11 Egrégia Corte de Contas em suas decisões; 6 - Informem à Receita Federal do Brasil
12 para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento da
13 totalidade das contribuições previdenciária; 7- Determinem o envio de cópia da presente
14 decisão ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis quanto aos indícios
15 de crimes constatados nestes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
16 com a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do
17 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Em seguida o Presidente,
18 Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro
19 Fernando Rodrigues Catão, tendo em vista a necessidade de se ausentar,
20 temporariamente da sessão. O Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi
21 convocado para completar o *quorum regimental*. A seguir, o Presidente em exercício
22 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão anunciou o **PROCESSO TC-04356/15 –**
23 **Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de PILÕES, Sra. Adriana**
24 **Aparecida Souza de Andrade, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro
25 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
26 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
27 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno
28 decidam: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da Sra. Adriana
29 Aparecida Souza de Andrade, ex-Prefeita do Município de Pilões, relativa ao exercício de
30 2014; 2- Julgar irregular as contas de gestão da Sra. Adriana Aparecida Souza de
31 Andrade, ex-Prefeita do Município de Pilões, no exercício de 2014; 3- Declarar o
32 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa à
33 Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no
34 art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data

1 da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
2 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
3 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
4 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
5 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
6 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Encaminhar
7 esta decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender
8 necessárias; 6- Recomendar à atual administração municipal no sentido de guardar
9 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais
10 pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de
11 Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Aprovado o voto do Relator, por
12 unanimidade, com as ausências do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e,
13 temporariamente do Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como as
14 convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio
15 Gomes Vieira Filho. Ainda sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
16 e contando com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho,
17 para completar o *quorum regimental*, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
18 **05340/13 – Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada no **item “6” do**
19 **Acórdão APL-TC-00573/14 e na Decisão Singular DSPL-TC-00085/15, por parte do**
20 **atual Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega.**
21 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
22 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
23 opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Corregedoria, no sentido de declarar
24 o não cumprimento da decisão. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1-
25 Declarar não cumpridos o item “6” do Acórdão APL-TC-00573/2014 e a Decisão Singular
26 DSPL-TC-00085/15; 2- Aplicar multa, no montante de R\$ 4.000,00 ao Sr. Orisman
27 Ferreira da Nóbrega, em face do descumprimento das decisões supramencionadas, com
28 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
29 da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
30 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
31 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
32 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
33 voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de
34 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Encaminhar

1 cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Cacimba de
2 Areia relativa ao exercício de 2016, para subsidiar-lhe a análise; 4- Devolver os autos à
3 Corregedoria desta Corte para as providências necessárias a compelir o atual gestor a
4 dar cumprimento à decisão contida no “item 6” do Acórdão APL-TC-00573/2014; 5-
5 Encaminhar esta decisão à Auditoria, para fazer o acompanhamento da gestão municipal,
6 relativa ao exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as
7 ausências do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e, temporariamente do Presidente
8 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, bem como as convocações dos Conselheiros
9 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho. Devolvida a
10 direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, dado o
11 seu retorno à sessão, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05707/10 –**
12 **Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada no **item 3 do Acórdão APL-**
13 **TC-00037/16, por parte do Prefeito do Município de IMACULADA, Sr. Aldo Lustosa da**
14 **Silva**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro
15 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para completar o *quorum*
16 *regimental*, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
17 Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não
19 cumprimento da decisão, registrando o seguinte: “Gostaria apenas de registrar
20 entendimento no sentido contrário a essa possibilidade de se declarar cumprida por
21 gravidade posterior e utilização de recursos vertidos em MDE, basicamente, para fins de
22 aceitabilidade de determinação em autos de Prestação de Contas de exercício bastante
23 anterior, também, por força do respeito da competência, porque o que se determina em
24 relação a um determinado exercício e, aí, para fins de compensação *a posteriori*, se
25 aceitam até mais de um exercício. Nesse sentido, peço à Sua Excelência o Relator,
26 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que registre o nosso dissenso de
27 entendimento”. **RELATOR:** Votou no sentido de declarar o cumprimento do item 3 do
28 Acórdão APL-TC-00037/16, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
29 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
30 Nominando Diniz Filho, ausência de Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e as
31 convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio
32 Gomes Vieira Filho. **PROCESSO TC-03200/12 – Verificação de Cumprimento da**
33 **Decisão** consubstanciada nos **itens 7 e 8 do Acórdão APL-TC-00752/13, por parte do**
34 **ex-Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares**. Relator: Conselheiro

1 Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes
2 Vieira Filho foi convocado para completar o quorum, em virtude da declaração de
3 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
5 opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, registrando o seu
6 dissenso de entendimento explicitado no seu parecer oral, proferido no tocante ao
7 processo julgado anteriormente (TC-05757/10). **RELATOR:** Votou no sentido de: a)
8 Declarar o cumprimento item “7” e não cumprimento do item “8”, ambos do Acórdão APL
9 TC 00752/13; b) Determinar o traslado da presente decisão aos autos da PCA/2015 da
10 Prefeitura Municipal de Caaporã (Processo TC 04868/16), para repercussão e verificação
11 do cumprimento integral da determinação constante no item “8” do Acórdão APL TC
12 00752/13, bem como determina o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto
13 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
14 Nominando Diniz Filho, ausência de Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e as
15 convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio
16 Gomes Vieira Filho. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
17 junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para informar
18 ao Tribunal Pleno que, naquela data (dia 24/05/2017), a Assembléia Legislativa do
19 Estado da Paraíba havia aprovado Projeto de Lei onde reconhece o dia 27 de abril, como
20 a data comemorativa do Dia do Auditor de Contas Públicas do Estado da Paraíba, de
21 autoria do Deputado Estadual Ranieri Paulino. Antes de encerrar a sessão, o Presidente
22 submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que foi aprovado por unanimidade, pedido
23 de autorização para disponibilizar, no site do Tribunal, informações relacionadas aos
24 salários de servidores de todos os organismos públicos sob a sua jurisdição, inclusive a
25 relação dos codificados. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência o Presidente
26 declarou encerrada a sessão, às 12:33 horas, comunicando que não havia processo para
27 redistribuição, por sorteio ou permuta, com a DIAFI informando que no período 17 a 23
28 de maio de 2017, foram distribuídos 04 (quatro) processos, por vinculação, de Prestações
29 de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 36 (trinta e seis)
30 processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
31 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de maio de 2017.**

Assinado 30 de Maio de 2017 às 15:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2017 às 15:02



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 31 de Maio de 2017 às 10:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2017 às 08:53



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Maio de 2017 às 15:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2017 às 08:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2017 às 08:31



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Maio de 2017 às 15:41



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Maio de 2017 às 16:18



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 31 de Maio de 2017 às 09:17



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

30 de Maio de 2017 às 17:12



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL